



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 4 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00000365-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Junqueiro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00000703-4.

Interessado: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00000716-7.

Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00000726-7.

Interessado: Promotoria de Justiça de Boca da Mata.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00000884-4.

Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00000948-7.

Interessado: Promotoria de Justiça de Piranhas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00000991-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao interessado.



Proc: 02.2019.00001774-3.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00001886-4.

Interessado: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00003688-4.

Interessado: Promotoria de Justiça de Capela.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00003789-4.

Interessado: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00007200-3.

Interessado: Promotoria de Justiça de Taquarana.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00007337-9.

Interessado: Promotoria de Justiça de Cajueiro.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2020.00000535-8.

Interessado: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2020.00001288-1.

Interessado: Dr. Alex Almeida Silva, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00002371-2.

Interessado: 21ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2020.00003054-6.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2020.00003055-7.

Interessado: Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - Procuradoria da República no Estado de São Paulo - MPF.

Assunto: Pedido de Providências.

Despacho: Remeta-se, via e-mail funcional, cópia dos presentes autos aos membros do Ministério Público para ciência. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2020.00003057-9.

Interessado: SINDAGRO - Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola e Ambiental no Estado de Alagoas.



Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00003058-0.
Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00003083-5.
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao NUDEPAT para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2020.00003085-7.
Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à FTMP/AL – Covid-19.

Proc: 02.2020.00003087-9.
Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à FTMP/AL – Covid-19.

Proc: 02.2020.00003103-4.
Interessado: CAOP.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à FTMP/AL – Covid-19.

Proc: 02.2020.00003109-0.
Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 4 de junho de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 277, DE 2 DE JUNHO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dr.^a JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA, Promotora de Justiça substituta, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 1ª Promotoria de Justiça de Penedo, durante o afastamento do substituto legal, revogando-se a Portaria PGJ n. 283, de 21 de junho de 2018.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

*Republicado

PORTARIA PGJ nº 279, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra.



MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, 12ª Promotora de Justiça da Capital, para atuar, sem prejuízo de suas atuais funções, conjunta ou separadamente, com o Promotor de Justiça designado, na 39ª Promotoria de Justiça da Capital, especificamente nos processos relacionados ao combate à sonegação fiscal, bem como, nos crimes contra a ordem tributária, econômica e conexos, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 281, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar as Portarias PGJ nºs 40, 17 de janeiro de 2018, 328, de 30 de maio de 2019, 356, de 11 de junho de 2019, e 395, de 20 de agosto de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 04 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00003106-7

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA

Natureza: Encaminha cópia integral da Denúncia referente ao aterro sanitário de Maceió/AL, para conhecimento

Assunto: Ofício nº E:225/2020/IMA

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00003108-9

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA

Natureza: Encaminha cópia da Denúncia referente ao aterro sanitário de Maceió/AL, para conhecimento

Assunto: Ofício nº E:230/2020/IMA

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00003109-0

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Inquérito Civil nº 1.11.000.000673/2019-49, para providências.

Assunto: Ofício 2020- GAB/3º Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00003110-1

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA

Natureza: Encaminha cópia integral das Denúncias referente ao aterro sanitário de Maceió/AL, para conhecimento

Assunto: Ofício nº E:236/2020/IMA

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00003111-2



Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL
Natureza: Encaminha Denúncia SEI 08230.002278/2020-71 - Protocolo SAJ nº 02.2020.00002700-8 e 02.2020.00002590-0.
Assunto: OFÍCIO Nº 134/2020/COR/SR/PF/AL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Atos

EDITAL CSMP Nº 6/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 48ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, que será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 4 de junho de 2020.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL CSMP Nº 7/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 9ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 4 de junho de 2020.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (15/5/2020), às 10 (dez) horas, na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4o (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n.70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram fisicamente para a 5ª Reunião Extraordinária Especial Solene do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, convocada para a posse do novel Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, Sérgio Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo e Valter José de Omena Acioly. Por meio de videoconferência participaram os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto, Walber José Valente de Lima, Antiógenes Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Vicente Felix Correia, Marcos Méro e Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional Valter José de Omena Acioly, Presidente da sessão, agradeceu a presença de todos e justificou a ausência do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, informando que ele se encontrava na solenidade



de inauguração do Hospital Metropolitano do Estado de Alagoas. O Presidente abriu a solenidade de posse e convidou o empossado para tomar assento à mesa. Ressalvando o momento da grave crise em que vivemos, notadamente com a expansão dos casos confirmados de COVID-19, manifestou seu contentamento em dar posse ao novel Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta. Em seguida, o Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça fez a leitura do Termo de Posse do novo Procurador de Justiça que, posteriormente, foi assinado pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional Valter José de Omena Acioly, Presidente da sessão, pelo Promotor de Justiça e Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, e pelo empossado. A Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira fez a saudação ao novo integrante do Colegiado. Ato contínuo, usaram da palavra os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Marcos Méro, Eduardo Tavares Mendes, Antiógenes Marques de Lira e José Artur Melo, nesta ordem. Com sua chegada ao recinto, a presidência da sessão foi passada ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, oportunidade em que este ressaltou a honra de participar da reunião. Destacou que a presente sessão é histórica por ser a primeira reunião virtual do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Alagoas, também transmitida ao vivo pela rede mundial de computadores. Parabenizou ao novel Procurador de Justiça, desejando-lhe sucesso nesta nova etapa de sua vida funcional. Ato contínuo, o novel Procurador de Justiça agradeceu a presença de todos e proferiu seu discurso nos seguintes termos: “Senhor Procurador-Geral de Justiça, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, em nome de quem saúdo a todos os membros desta instituição a qual muito me honra pertencer; valorosos servidores e servidoras desta casa, meus amigos e amigas: Quis o universo ascendessem eu a este colegiado justamente em tempos de pandemia, como a me fazer refletir e a todos nós, sobre quem somos e porque aqui estamos. Ora, tempos de pandemia não são tempos de festa, porém momento de reflexão e ajustamento e em razão disto serei breve. Não irei neste momento repassar meus 36 anos no Ministério Público, porém devo registrar que sempre procurei fazer o melhor e jamais cedi a qualquer interferência externa que porventura desabonasse a minha conduta ou o Ministério Público e combati nosso maior adversário, o temor de não sermos justos com a certeza de que, ‘justiça é consciência, não uma consciência pessoal, mas a consciência de toda a humanidade e assim, aqueles que reconhecem claramente a voz de suas próprias consciências, normalmente reconhecem também a voz da justiça’. Queixas? Não as tenho. O passado possui o condão de nos esclarecer e nos ensinar a seguir em frente nesta imensa escola que é a vida. Epicuro, um dos grandes filósofos da antiguidade tinha razão ao afirmar que “as pessoas felizes lembram o passado com gratidão, alegram-se com o presente e encaram o futuro sem medo”. Agradeço a todos que me felicitaram virtualmente, sinal dos tempos, e peço que me permitam fazer aqui um registro especial de agradecimento a meu irmão de opção e coração, Junior, o George Sarmento que vocês conhecem, por me ensinar muito do que aprendi. Reservo o meu coração para saudar, em minhas saudades, ao meu pai José Braga Pitta e à minha mãe Djarah Barros Pitta (ambos já em outro plano dimensional que não este, mas sempre presentes em minha vida na forma de amor e dedicação). Devo a eles não só a minha educação, mas principalmente a compreensão e importância do ser digno, honesto e do respeito ao próximo sem qualquer distinção. Não posso deixar de mencionar aqui minhas irmãs, Ana, Alice e Ada, essenciais por me moldarem em muito, quem hoje sou. Ocorre que alguém lá em cima parece gostar de mim, o universo conspirou a meu favor e a vida me concedeu mais... Ana Valéria, minha companheira amorosa, sensível e forte, que comigo tem trilhado tanto os bons momentos quanto os difíceis, com a mesma sabedoria e sensatez d’alma, me apontando sempre que a razão da nossa existência reside na capacidade de compreender e seguir em frente. Incansável, porém, essa luz universal me concedeu mais, muito mais, ao me confiar os caminhos de dois lindos raios de sol que passaram a iluminar a minha existência, minhas filhas Ana Luísa e Juliana, sublimes presentes do criador a acalantar meu coração. Sem vocês, meus amores, eu não seria o mesmo. Posso agora finalizar e iniciar esta nova etapa da minha vida na certeza de que ‘tudo vale a pena quando a alma não é pequena’. Muito obrigado”. Após o discurso, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a sessão solene, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Valter José de Omena Acioly
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional
Presidente da sessão

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da sessão

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (15/5/2020), às 11 (onze) horas, na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 4ª Reunião



Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, Sérgio Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Valter José de Omena Acioly e Maurício e Maurício André Barros Pitta. Participaram remotamente, por videoconferência, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Walber José Valente de Lima, Antiógenes Marques de Lira, Dilmir Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Vicente Felix Correia, Marcos Méro e Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o *quorum* necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido as minutas das atas da 3ª Reunião Ordinária, 2ª, 3ª e 4ª Reuniões Extraordinárias e se, caso as tenham recebido, aprovariam os seus textos. Passada à fase de votação, as atas foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Eleição, por meio do sistema *e-voto*, do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 e do art. 45 do Regimento Interno do CPJ; 2. Formação de lista tríplice para indicação do Corregedor-Geral Substituto, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 15/1996. Quanto ao item 1, o Presidente explicou que a eleição seria realizada eletronicamente, com a utilização do sistema *e-voto*. Explicou que o referido sistema fora implantado recentemente, de modo que esta seria a primeira eleição eletrônica feita no Ministério Público de Alagoas. Parabenizou ao pessoal da Diretoria de Tecnologia da Informação da Procuradoria Geral de Justiça pelo trabalho realizado na implantação do sistema *e-voto*. Aberta a fase de inscrição dos candidatos, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima e Vicente Felix Correia habilitaram-se ao cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas. Não havendo mais inscritos, foi iniciada a votação. Após a apuração, o Presidente anunciou o resultado, declarando o Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima eleito para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, para o período de maio a novembro do corrente ano. Em seguida, o Presidente felicitou os candidatos pelo espírito democrático. Expressou votos de sucesso ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, desejando-lhe uma gestão profícua à frente do órgão correicional da instituição, colocando-se à disposição para o que se fizesse necessário. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima ressaltou a importância do Colégio de Procuradores de Justiça e agradeceu o voto de confiança depositado pelos integrantes do colegiado. Dedicou a sua assunção à Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas ao primeiro e ao último Corregedores-Gerais que a instituição teve, a saber: Dr. Edgar Valente de Lima, seu genitor, e Dr. Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, respectivamente. Disse que os dois saudosos membros da instituição ensinaram que o Corregedor não deve se intimidar com o correto desempenho de suas atividades. Reconhecendo a dificuldade do trabalho exercido pela Corregedoria-Geral, afirmou que o papel do órgão correicional é o de, respeitadas as divergências naturais e a independência funcional, orientar os membros da instituição de maneira a tornar o Ministério Público uma instituição essencialmente resolutiva. Passada a palavra ao Procurador-Geral de Justiça, este propôs a efetivação da posse do Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima no cargo de Corregedor-Geral de Justiça, o que foi aceito por unanimidade pelo egrégio colegiado. Em seguida, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima tomou posse no cargo prestando o seguinte juramento: “Prometo bem cumprir as funções do cargo, observando fielmente a Constituição da República e do Estado de Alagoas, bem como as leis em vigor, servindo leal e honestamente ao Ministério Público de Alagoas”. Quanto ao item 2, o Presidente informou que a legislação orgânica do Ministério Público de Alagoas atribui ao Colégio de Procuradores de Justiça o mister de formar lista tríplice, entre os integrantes do colegiado, para posterior encaminhamento ao Corregedor-Geral que, por sua vez, indicará o nome da lista ao Procurador-Geral de Justiça, que efetivará a sua nomeação para o cargo de Corregedor-Geral Substituto. Propôs a indicação dos Excelentíssimos Procuradores de Justiça: José Artur Melo, Denise Guimarães de Oliveira e Maurício André Barros Pitta. A sugestão foi acolhida por todos os integrantes do colegiado. Ato contínuo, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, indicou o Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta para exercer o cargo de Corregedor-Geral Substituto. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente determinou à Secretaria a adoção das medidas necessárias à efetivação dos atos administrativos praticados na presente sessão. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando na fase das comunicações, o Presidente informou que participou, na manhã desta sexta-feira, da inauguração do Hospital Metropolitano, localizado no Tabuleiro dos Martins. Reconhecendo o trabalho desenvolvido pelo Governador do Estado de Alagoas, Renan Filho, afirmou que a abertura de um novo hospital público representa o fortalecimento do sistema de saúde do Estado de Alagoas e sua plena operacionalidade possibilitará o salvamento de muitas vidas. Disse que nesta semana editou um ato administrativo com o escopo instituir, no âmbito do Ministério Público de Alagoas, uma força-tarefa para atuar na prevenção e no combate coordenados, em território alagoano, à pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19. Dada a palavra ao Excelentíssimo Corregedor-Geral, este informou que desde a quarta-feira desta semana está participando de reuniões dos Corregedores-Gerais do Ministério Público da União e dos Estados. Disse que vários temas relacionados ao plexo de atribuições dos órgãos correicionais estão sendo abordados, entre os quais a possibilidade de transação no âmbito dos procedimentos disciplinares. Afirmou que posteriormente trará ao Colégio de Procuradores de Justiça maiores informações acerca das matérias discutidas. Agradeceu mais uma vez a confiança depositada pelo colegiado quando o elegeram Corregedor-Geral do Ministério Público para completar o mandato relativo ao biênio 2019/2020. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, decano do colegiado, este felicitou o recém-empossado Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas. Destacou a dificuldade de exercer as atribuições institucionais das corregedorias, pela força que o corporativismo ainda possui. Asseverando o zelo que sempre teve no desempenho dos seus



exercícios funcionais, lembrou que foi correccionado pelo saudoso Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas Edgar Valente de Lima, genitor do atual Corregedor-Geral. Afirmou que, se estivesse vivo, seu irmão completaria 70 (setenta) anos de idade no dia 13 (treze) de maio do corrente ano. Mencionou que nesse dia, quarta-feira, 13 de maio, houve sessão da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Alagoas. Informou que na referida sessão foram julgados diversos pedidos de *habeas corpus*. Narrou que, em um dos processos, o excesso de prazo para oferecimento de denúncia estava claramente configurado, de maneira que o próprio Desembargador Relator chamou à atenção quanto ao descumprimento das regras processuais. Ressaltou que o referido processo se tratava de um pedido de *habeas corpus* em que figurava como paciente uma pessoa acusada de diversos crimes violentos. Asseverou que reiteradas vezes alertou a Corregedoria-Geral e aos integrantes deste colegiado sobre fatos deste tipo. Falou que o paciente não foi posto em liberdade por causa dos seus maus antecedentes e da pluralidade de delitos. Desejou sucesso ao novel Corregedor-Geral do Ministério Público. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, este, parabenizando a eleição do Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima ao cargo de Corregedor-Geral da instituição, ressaltou que a Administração Superior do Ministério Público de Alagoas está completa. Destacou o momento de grave crise em que vivemos, notadamente com a expansão dos casos de infecção pelo novo coronavírus, causador da COVID-19. Mencionou que o Ministério Público tem uma árdua missão no enfrentamento dos problemas relacionados à referida pandemia. Passada a palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, esta mencionou a importância da fiscalização feita pelos agentes ministeriais que atuam na segunda instância. Afirmou que o órgão correicional deve considerar a sobrecarga de trabalho, bem como o fato de que muitos Promotores de Justiça de Alagoas não possuem assessoria. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça José Artur Melo felicitou os novéis Corregedor-Geral e Corregedor-Geral Substituto, Excelentíssimos Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima e Maurício André Barros Pitta, respectivamente. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro, este propôs o encaminhamento de nota de pesar em razão do passamento do Dr. Carlos Mendonça, genitor do ex-Procurador-Geral de Justiça de Alagoas Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, tendo sido seguido por todos os presentes. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da sessão

Corregedoria Geral do Ministério Público

Editais

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 041/2020

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, bem como está inserida no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Alagoas e, por fim em cumprimento a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 02/2020 que determina às Corregedorias-Gerais o zelo na continuidade e regularidade dos serviços correicionais, devendo implementar mecanismos para a realização de correições e inspeções virtuais ou por meios telepresenciais, assim determina a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
1ª Promotoria de	07/07/2020	09h



Justiça da Capital		Entrevista pessoal através do Google Meet cujo link será enviado na hora da Correição Ordinária ao membro e a Equipe Correicional.
--------------------	--	--

Enquanto perdurar a Correição Ordinária Virtual, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais, bem como quanto ao Membro atuante na Unidade que tiver, para o e-mail : corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça no dia e hora estebelecido no aplicativo Google Meet, cujo link será compartilhado no horário previsto.

Maceió, 03 de junho de 2020.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 044/2020

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, bem como está inserida no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Alagoas e, por fim em cumprimento a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 02/2020 que determina às Corregedorias-Gerais o zelo na continuidade e regularidade dos serviços correicionais, devendo implementar mecanismos para a realização de correições e inspeções virtuais ou por meios telepresenciais, assim determina a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
5ª Promotoria de Justiça da Capital	08/07/2020	10h Entrevista pessoal através do Google Meet cujo link será enviado na hora da Correição Ordinária ao membro e a Equipe Correicional.

Enquanto perdurar a Correição Ordinária Virtual, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais, bem como quanto ao Membro atuante na Unidade que tiver, para o e-mail : corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça no dia e hora estebelecido no aplicativo Google Meet, cujo link será compartilhado no horário previsto.

Maceió, 03 de junho de 2020.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 043/2020

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,



FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, bem como está inserida no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Alagoas e, por fim em cumprimento a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 02/2020 que determina às Corregedorias-Gerais o zelo na continuidade e regularidade dos serviços correicionais, devendo implementar mecanismos para a realização de correições e inspeções virtuais ou por meios telepresenciais, assim determina a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
4ª Promotoria de Justiça da Capital	08/07/2020	09h Entrevista pessoal através do Google Meet cujo link será enviado na hora da Correição Ordinária ao membro e a Equipe Correicional.

Enquanto perdurar a Correição Ordinária Virtual, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais, bem como quanto ao Membro atuante na Unidade que tiver, para o e-mail : corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça no dia e hora estabelecido no aplicativo Google Meet, cujo link será compartilhado no horário previsto.

Maceió, 03 de junho de 2020.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 042/2020

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, bem como está inserida no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Alagoas e, por fim em cumprimento a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 02/2020 que determina às Corregedorias-Gerais o zelo na continuidade e regularidade dos serviços correicionais, devendo implementar mecanismos para a realização de correições e inspeções virtuais ou por meios telepresenciais, assim determina a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
3ª Promotoria de Justiça da Capital	07/07/2020	10h Entrevista pessoal através do Google Meet cujo link será enviado na hora da Correição Ordinária ao membro e a Equipe Correicional.

Enquanto perdurar a Correição Ordinária Virtual, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais, bem como quanto ao Membro atuante na Unidade que tiver, para o e-mail : corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça no dia e hora estabelecido no aplicativo Google Meet, cujo link será compartilhado no horário previsto.

Maceió, 03 de junho de 2020.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA



Corregedor-Geral

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Procedimento MP n.º 01.2020.00001175-0

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 04/2020

Assunto: COVID-19. 19. Lei nº 13.979/20. Decretos Estaduais 69.529, 69.530, 69.577, 69.624 e 69.700. Medida Provisória 934. Resolução CEE/AL 27/20. Parecer CNE 05/20 Flexibilização do número mínimo de dias letivos. Medidas compensatórias. Efetividade do direito à educação com qualidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através das Promotorias de Justiça in fine elencadas, com apoio do Núcleo de Defesa da Educação-CAOP-MPAL, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no artigo 129, IX, da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público zelar pelo acautelamento dos direitos e das garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, com a promoção, ex vi do artigo 129, II, da Constituição Federal, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, o dever de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de raiz constitucional (artigo 6º da Constituição Federal), corolário do próprio direito à vida, donde provém a impossibilidade de a sua tutela ser objeto de eventual mitigação;

CONSIDERANDO que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde SVS/MS e, bem assim, declarou o surto do COVID-19 emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN)12 e, em 06 de fevereiro, foi publicada a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do vírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo Federal n. 06/2020, em que o Congresso Nacional decretou a ocorrência do estado de calamidade pública, aprovando a Mensagem Presidencial n. 93/2020 e o DECRETO Nº 69.700, DE 20 DE ABRIL DE 2020, do Governo do Estado de Alagoas, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para a contenção e o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, frente a pandemia do coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de monitoramento efetivo, como prova de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença em Alagoas;

CONSIDERANDO que o direito à educação, também de sede constitucional, é garantido a todos, sendo dever do Estado e da família, e será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a frequência escolar é obrigatória a crianças e adolescentes dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, na forma disposta no artigo 208 da Constituição federal e artigo 4º inciso I da LDB;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.º 934, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e cria normas de flexibilização excepcional do cumprimento dos 200 dias no calendário letivo de 2.020 mas sem a possibilidade de redução da exigência de 800 horas da denominada carga horária letiva;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 05/20/CNE/CP, o qual sugere às instituições de ensino para cumprimento da carga horária letiva, categorizando-as em 3 alternativas: a) reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência; b) cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, ministradas durante a suspensão das aulas presenciais; e, c) cômputo na carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas de forma concomitante com as aulas presenciais (mediação pedagógica da sala de aula com o suporte de atividades não presenciais), isso, claro, quando do fim das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se garantir o acesso universal e a “garantia de padrão de qualidade” (CF, art. 206), porquanto comando constitucional;

CONSIDERANDO que, por colocar os estudantes, em especial os mais pobres, diante da necessidade de superação de todas essas dificuldades é que o fechamento das escolas ou suspensão das atividades escolares tende a fazer elevar as taxas de evasão escolar, na medida em que muitos deles simplesmente não retornarão aos bancos escolares quando da retomada à normalidade e da reabertura das escolas.

CONSIDERANDO que Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e a União Nacional de Dirigentes Municipais



de Educação (UNDIME) divulgaram Carta Conjunta por meio da qual afirmam o papel estratégico das redes de ensino e a necessidade de aprofundamento do regime de colaboração entre os Estados e Municípios para o fim de conceberem e implementarem, em parceria, estratégias e ações para a contenção da proliferação do novo Coronavírus, em defesa da vida; CONSIDERANDO os prejuízos decorrentes da ausência de educação presencial e a necessidade de fiscalização permanente acerca da qualidade de ensino e elaboração de diagnóstico acerca dos danos gerados pela pandemia COVID-19 no processo de aprendizagem de cada aluno;

CONSIDERANDO o que fator escola, o qual pode ser analisado em várias dimensões da realidade escolar, tais como relações sociais entre alunos, número de crianças por turma, professor, recursos utilizados, tempo em sala, resposta imediata às dúvidas e, mais, às emoções e sinais de desinteresse etc, é determinante no processo de aprendizagem, especialmente no ensino infantil;

CONSIDERANDO a necessária análise do histórico vivido anteriormente e assim repisando as orientações históricas e solidamente firmadas pelos Parecer CNE/CEB nº 5/97, Parecer CNE/CEB nº 12/97, Parecer CNE/CEB nº 38/2002, Parecer CNE/CEB nº 1/2002, Parecer CNE/CEB nº 1/2006, Parecer CNE/CEB nº 15/2007, o Parecer CNE/CEB nº 19/2009 reconhece-se o caráter biunívoco da exigência contida no art. 24, I, da LDB e, a partir da interpretação sistemática das disposições do art. 12, III, art. 13, V, ambos da LDB, que tratam das horas-aula programadas e que deverão ser rigorosamente cumpridas pela escola e pelo professor, com aquelas do art. 24, I e V, e do art. 34, daquele mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que o conceito ou definição da expressão efetivo trabalho escolar, inserida no texto do art. 24, I, LDB, o CNE tem frequentemente se posicionado no sentido de que a despeito de poder e dever ser desenvolvido em sala de aula, ele pode compreender, também, as atividades escolares desenvolvidas em outros ambientes pedagógicos, desde que sob controle e orientação por profissionais do magistério com habilitação adequada. Neste sentido merece transcrição trecho do Parecer CNE/CEB nº 15/2007, reproduzido no Parecer nº CNE/CEB nº 19/2009, no sentido de que:

O efetivo trabalho escolar pode e deve ser desenvolvido em sala de aula, mas as atividades escolares podem ser realizadas em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, sa leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. A atividade escolar, portanto, também se caracterizará por toda e qualquer programação incluída no projeto político pedagógico da escola, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados;

CONSIDERANDO, nessa mesma esteira, que a absoluta excepcionalidade do cenário determinada pela pandemia do COVID-19 e pelas indispensáveis medidas para sua prevenção e controle, associada ao entendimento historicamente adotado pelo CNE quanto a possibilidade de desenvolvimento de atividades escolares em outros ambientes pedagógicos e a autorização expressa da LDB no sentido de que, em situações emergenciais, o ensino à distância poderá ser adotado, com as cautelas necessárias, ainda que em etapas da educação básica em que o ensino deva ser prestado de modo exclusiva ou preferencialmente presencial, sinalizam no sentido de que se deve assegurar aos sistemas, às escolas e às universidades a autonomia necessária para decidirem, nos limites da Lei (art. 8º, §2º, art. 15, art. 53 e art. 54, LDB) e tendo por consideração as suas reais possibilidades, quanto à manutenção do efetivo trabalho escolar ou acadêmico por meio da utilização de tecnologias digitais, desde que com controle e orientação por profissional habilitado;

CONSIDERANDO a Nota técnica Conjunta n. 1/2020 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, através da Comissão da Saúde 1ª Câmara de Coordenação e Revisão 1ª CCR Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, que orienta a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as condutas de distanciamento social recomendadas através da NOTA TÉCNICA DIVEP/SESAB Coronavírus (COVID -19) Nº 03 de 12/03/2020, todas dirigidas às mudanças comportamentais que contribuam para dificultar a transmissão do SARS-CoV-2 e conseqüentemente redução da expansão da COVID-19, sendo sugerido o afastamento de locais com aglomerações de pessoas, fator reconhecidamente de risco para a transmissão de vírus;

CONSIDERANDO as notícias encaminhadas a este ao Ministério Público do Estado de Alagoas, relativamente ao posicionamento de escolas sediadas neste município de Maceió quanto a condutas de prevenção de coronavirus no ambiente escolar; e,

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica CNPG/GNDH/COPEDEC n.º 08/20;

RECOMENDA às Instituições de ensino básico das redes pública, Estadual e Municipal, e privada, ressalvadas outras medidas urgentes e necessárias ao cumprimento das determinações das autoridades sanitárias acerca de medidas básicas de saúde e higiene preventivas a propagação da COVID 19, especialmente aos estabelecimentos de ensino, que, sob orientação dos órgãos técnicos, especialmente os Conselhos Nacionais, Estadual e Municipal:

A) Que sejam adotadas as providências necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, assegurando-se, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, observando-se:

a.1) Que no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos, sejam respeitados os parâmetros legais estabelecidos e, as alterações de calendário e/ou forma de ensino se submetam à aprovação do correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino;

a.2) Que a reorganização do calendário escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino seja feita com a



participação dos colegiados das instituições de ensino, notadamente, dos professores e da equipe pedagógica e administrativa do estabelecimento, bem como de alunos e seus familiares e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares;

a.3) Que sejam tomadas as medidas necessárias para manutenção o padrão mínimo de qualidade do serviço educacional, tanto nas atividades pedagógicas desenvolvidas por meio da utilização de tecnologias digitais quanto nas atividades de reposição presencial de horas e dias letivos (quando da retomada das aulas presenciais), compreendido como direito do aluno e princípio da educação nacional;

a.4) Que sejam adotadas as medidas necessárias para que as aulas computadas como de “efetivo trabalho escolar” sejam prioritariamente desenvolvidas de forma presencial, em sala de aula;

a.5) Que seja disponibilizado canal de comunicação entre a escola e os responsáveis pelos alunos, a fim de facilitar a integração para o processo de aprendizagem e minorar as consequências do fator escola;

B) Às instituições de ensino que optarem por reposição das aulas ao término do processo de calamidade e retorno às aulas presenciais :

b.1) Que seja assegurado no processo de reorganização dos calendários escolares que a reposição de aulas e atividades escolares que foram suspensas possam ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal;

b.2) A reposição deverá respeitar a cronobiologia da aprendizagem, ou seja, o tempo contínuo de ensino e a resposta cognitiva diante da necessidade de períodos de recreação, recesso, férias, ainda que mais reduzidos ou trasladado para outras datas, de forma que a quantidade de horas diárias não poderá ser superior à capacidade de aprendizagem;

b.3) A reposição deverá considerar os fatores externos para promoção do ensino, a fim de preservar a carga horária de professores, disponibilidade de transportes para os alunos e condições de infraestrutura escolar que assegurem a qualidade e acesso universal durante todo o período de aula;

b.4) Seja elaborado um prognóstico de possível data de cumprimento da carga horária, para cada hipótese quantitativa de aumento, publicando-se e informado à comunidade escolar a programação, de modo a fundamentar (motivo e motivação) o ato administrativo da escolha.

C) Às Instituições de ensino que fizerem opção do cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, ministradas durante a suspensão das aulas presenciais e/ou , de forma concomitante com as aulas presenciais:

c.1) A observância da cronobiologia da aprendizagem, ou seja, o tempo contínuo de ensino e a resposta cognitiva diante da necessidade de períodos de recreação, recesso, férias, ainda que mais reduzidos ou trasladado para outras datas, de forma que a quantidade de horas diárias não poderá ser superior à capacidade de aprendizagem;

c.2) Que as aulas somente sejam ofertadas após elaboração de plano das atividades em conformidade com o parecer de nº 05/CNE, o qual deve constar obrigatoriamente:

c.2.1) os objetivos de aprendizagem da Base Nacional Comum Curricular BNCC, relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;

c.2.2) as formas de interação com o estudante para atingir tais objetivos, observando-se a necessidade que o mecanismo seja acessível de maneira universal, resguardando para que todos os alunos possam ter acesso integral ao conteúdo, de maneira isonômica;

c.2.3) a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas e escolhidas (internet, rádio, TV, dentre outros);

c.2.4) a forma de registro de participação dos estudantes (presença) diária, inferida através das atividades entregues (de forma digital ou física), relacionadas ao planejamento de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e,

c.2.5) as formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência ou presencial, após o fim da suspensão das aulas.

c.3) Que as instituições de ensino publiquem mensalmente, o tempo de aula efetivamente disponibilizado para os alunos, observando-se a carga horária diária determinada pelo art. 34, caput, da Lei 9.3.94/96, para os estudantes do ensino fundamental;

c.4) Sejam prestadas as orientações, instruções e disponibilizados os meios tecnológicos necessários para que os profissionais da educação possuam a habilitação, qualificação e equipamentos suficientes para ministrar as aulas não presenciais;

c.5) Com a retomada as aulas presenciais seja feita uma avaliação diagnóstica individual de todos os alunos, constando:

c.5.1) Critérios avaliativos para aferir se os objetivos das atividades não presenciais foram alcançados mediante programa de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados durante este período;

c.5.2) Previsão de programa de recuperação, caso necessário, objetivando o desenvolvimento pleno de cada aluno;

c.5.3) Programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas e de atividades não presenciais

D) As instituições de ensino infantil deverão observar que o fator escolar é primordial no ensino infantil e, em face do que preconiza o art. 80 da Lei de Diretrizes Básicas c/c art. 2º do Decreto Federal nº 9.057/17;

RECOMENDA aos gestores do Estado de Alagoas e do Município de Maceió e, bem assim aos Conselhos Estadual e Municipal de Educação, a fim de promover gestão democrática e, em atenção ao que preconiza os art.s 12, VII e 14 da Lei de Diretrizes Básicas e a Lei de Acesso da Informação:



A) Que cataloguem o início das atividades não presenciais pelas instituições públicas e privadas, em documentos distintos, a fim de se identificar se previamente ao início de tais atividades, houve a adequação dos planos pedagógicos, com a participação da comunidade escolar e com o preenchimento dos demais requisitos previstos na Constituição Federal, LDB e demais documentos normativos de regência emitidos pelos próprios entes Estaduais e Municipais e Conselhos;

B) Promovam a publicação da relação das instituições que se adequaram para o oferecimento de atividades não presenciais aptas a serem computadas na carga horária mínima anual, de forma que tal informação seja acessível a toda comunidade escolar;

C) Disponibilizem um canal de ouvidoria, para atendimento da comunidade escolar;

Esta recomendação não cuida do retorno às aulas sob o foco de medidas de proteção à saúde aos alunos e profissionais da educação, o que poderá ser objeto de outra recomendação, caso necessário.

Oficie-se aos Senhores:

SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE DOS SINDICADO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE ALAGOAS

dando-se ciência da presente e solicitando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas - exiguidade que se justifica pela urgência decorrente da crescente disseminação do coronavírus, sejam informadas AS MEDIDAS QUE SERÃO ADOTADAS NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO , juntamente com documentos hábeis a demonstrar a adoção de providências, que deverão ser encaminhados para o CAOP, especialmente ao Núcleo da educação, situado na Av. Fernandes Lima, 1018 - Farol, Maceió - AL, 57050-000 e, bem assim, pelo endereço eletrônico nucleo.educacao@mpal.mp.br e/ou à 21ª Promotoria de Justiça da Capital, endereço eletrônico pj.21capital@mpal.mp.br, sediada na Rua D. Antônio Brandão, 203, Ed. 203 Offices, sala 507, Farol, nesta Capital.

CUMPRA-SE

Maceió, 03/06/2020

LUCAS S J CARNEIRO

Promotor de Justiça

Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

MARIA LUÍSA MAIA SANTOS

Promotora de Justiça

Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

JAMYL GONÇALVES BARBOSA

Promotor de Justiça

21ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Estadual

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

Promotor de Justiça

Coordenador da Promotoria Coletiva de Defesa do Consumidor da Capital

STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI

Promotora de Justiça

18ª Promotoria de Justiça da Capital-Fazenda Estadual

NORMA SUELI TENÓRIO DE MELO MEDEIROS

Promotora de Justiça

22ª Promotoria de Justiça da Capital-Fazenda Estadual

FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA

Promotora de Justiça

15ª Promotoria de Justiça da Capital-Fazenda Municipal

UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS

44ª Promotoria de Justiça da Capital - Infância e Juventude da Capital

Despachos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 18ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio da Promotora de Justiça signatária, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar o(s) interessado(s), a adoção de providências nos autos extrajudiciais a seguir nominados: NF 01.2020.00001664-4 – Objeto: Ausência de adicional de hora extra no serviço público - Despacho: Por se tratar de direito individual e disponível, indefiro o pedido de instauração de procedimento e comunico aos interessados que, contra esta decisão cabe, no prazo de 10 (dez) dias, recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.

STELA VALÉRIA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO nº 10/2020

De 3 de junho de 2020

Recomenda ao Município de Igreja Nova a adoção de providências no sentido de implementar os dados de transparência aos Protocolos de Manejo em Unidades Ambulatoriais para Síndrome Gripais, COVID-19 e influenza, bem como do estoque de medicamentos, dos exames laboratoriais contratados e testagem para a COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado pelo seu Promotor de Justiça signatário, no uso de sua atribuição constitucional e legais, nos termos do art. 129, II e III da Constituição Federal e em consonância com o artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e na Resolução nº 164/2017 do CNMP e ainda,

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000421-5, instaurados para acompanhar, respectivamente, as ações e medidas que serão adotadas com o escopo de evitar a dispersão do corona vírus e a rede de assistência para atendimento aos casos suspeitos e diagnosticados de COVID – 19, no âmbito do Município de Maceió;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da publicidade;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos (STF, ARE no 745.745 AgR/MG, Rel. Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 19/12/2014), sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução (STF, ADI 5595) que orienta que, em caso de dúvida ou incerteza, deve se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como, em 11 de março de 2020, classificou a situação mundial como uma pandemia, prevendo as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico e enfatizando a sua adoção em relação à COVID-19: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; e quarentena e/ou isolamento;



CONSIDERANDO que, no âmbito interno, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n. 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)[1], cujo enfrentamento demanda uma articulação entre os três níveis federativos, uma vez que uma das diretrizes centrais do Sistema Único de Saúde é descentralização (CRFB, art. 198, I)

CONSIDERANDO que é fato público e notório a crise sanitária atravessada pelo mundo em decorrência da pandemia de COVID-19, contabilizando-se mundialmente, até o momento (17 de maio de 2020), mais de 4,787 milhões de infectados e de 315.978 mil mortos ao redor do mundo[2];

CONSIDERANDO que é exponencial o crescimento do número de casos confirmados e do número de mortes por COVID-19 em todo território nacional, cujo cenário, até o dia 17/5/2020, era de 239 mil casos confirmados, totalizando 16.062 mortes e 816 óbitos em 24 horas[3];

CONSIDERANDO que a garantia ao elemento pleno da cidadania, elemento essencial da democracia e do estado de direito, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO que os artigos 7º e 8º da Lei 12.527/2011 estabelecem que:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

1o Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

(...)

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade

CONSIDERANDO que a Lei 12.527, de 2011, a qual disciplina o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição Federal, é de observância obrigatória por todos os entes e órgãos públicos, nos termos de seu artigo 1º, parágrafo único, inciso I; e

CONSIDERANDO a urgência que o caso requer, decorrente do curso de uma grave crise sanitária provocada pela pandemia de COVID-19, conforme autoriza o art. 3º, par. 2º, da Resolução CNMP n. 164/2017; e

CONSIDERANDO que o caráter preventivo do instituto não produzirá qualquer prejuízo se os comandos recomendados já tiverem sido atendidos previamente por seus destinatários.



RESOLVE,

nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAR:

1) ao MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA que:

a) disponibilize em seu sítio eletrônico oficial (Portal de Transparência), na rede mundial de computadores (internet), um espaço ou aba específica exclusivamente para a disponibilização dos dados e informações relativas:

(i) aos Protocolos de Manejo Clínico Ambulatorial adotado pelo Ente;

(ii) a disponibilidade (estoque em unidades) dos medicamentos adotados pelos protocolos de manejo, exames laboratoriais contratados e testes para detecção do novo coronavírus, nominando cada um deles.

(iii) indicação nominal dos equipamentos de saúde destinatários dos medicamentos e testes, especificando o quantitativo enviado e o consumo diário;

(iv) indicação nominal dos locais onde são realizados os exames laboratoriais, especificando o quantitativo contratado e o consumo diário.

(v) a exposição de motivos da ausência e/ou dificuldades para aquisição, doação ou repasse dos medicamentos, exames e testes;

(vi) Providencie a alimentação diária desses dados e informações, que deverão conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, de modo a possibilitar: v.1) a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, facilitando-se a análise das informações; v.2) o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; v.3) a divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação; v.4) a atualização das informações disponíveis para acesso; v.5) a indicação do local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; v.6) a adoção das medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;

b) Ao fim dos trabalhos emergenciais de combate à pandemia, sejam reunidas informações em forma de prestação de contas à sociedade, contendo dados detalhados sobre o resultado dos protocolos adotados; e

c) Estimulem a participação da comunidade científica na análise dos dados e resultados dos protocolos adotados.

Sem prejuízo do imediato acatamento da pretensão materializada neste instrumento de atuação dos Ministérios Públicos, fixa-se o 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento desta para resposta, solicitando-se que em tal prazo seja informado, sobre o cumprimento ou não da presente RECOMENDAÇÃO, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, na forma do art. 10 da Resolução nº 164/2017, do CNMP.

Atente-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente RECOMENDAÇÃO importará na tomada de providências, por parte do Ministério Público, junto aos órgãos administrativos e judiciais competentes, a fim de que se possa assegurar a sua efetiva implementação, valendo o seu recebimento como prova pré-constituída do prévio conhecimento de seu inteiro teor.

Encaminhem-se cópias desta RECOMENDAÇÃO aos seus destinatários.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Igreja Nova, 3 de junho de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça de Igreja Nova

[1] Disponível em <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em 2/5/2020.

[2] Disponível em: <https://www.worldometers.info/coronavirus/>. Acesso em 2/5/2020.

[3] Disponível em: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46821-brasil-registra-91-589-casos-de-coronavirus-e-6-329-mortes-pela-doenca>. Acesso em 2/5/2020